



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, n° 92, 3° andar - Centro - CNPJ n°: 16.784.720/0001-25  
CEP: 35570-128- Formiga/MG.  
Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: [contrato.procuradoria@gmail.com](mailto:contrato.procuradoria@gmail.com)

|                      |                |
|----------------------|----------------|
| <b>PUBLICADO EM:</b> |                |
| Jornal               | DOMM/AMM       |
| Edição n°            | 3786           |
| Data                 | 11 / 06 / 2024 |
| Página               | 115            |
| Coluna               | 01             |
| Ass.                 |                |

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**N.º: 061/2024**

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, , neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, convivente, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga-MG, portador do C.P.F. n.º: 799.185.496- 53 e R.G. n.º: M 5.187.246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente "**CONTRATANTE**" e de outro lado, a empresa **CONVE COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 53.438.403/0001-83, estabelecida em Formiga/MG, na Avenida Brasil, n.º 900, Bairro Vila Nirmatelle, em Formiga/MG, CEP 35.577-072, neste ato representada pelo **Sr. Denilson Martins da Silva**, brasileiro, empresário, casado, portador do C.P.F. n.º: 037.603.856-05 e RG n.º: MG-10778919 SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Rafael Soraggi, n.º 261, Bairro Santa Luzia, CEP 35.570-668, a seguir denominada simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 14/2024, na modalidade Pregão Eletrônico n.º: 06/2024**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME RESOLUÇÃO SEGOV N°012, 19 DE ABRIL DE 2023, INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR N° 117.581 E RESOLUÇÃO SEGOV N°786, 04 DE DEZEMBRO DE 2020, INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR N° 58.496, NA MODALIDADE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

DENILSON  
MARTINS  
DA  
SILVA:03760  
385605  
Assinado de forma  
digital por  
DENILSON MARTINS  
DA  
SILVA:03760385605  
Dados: 2024.06.05  
15:51:37 -03'00"





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25  
CEP: 35570-128- Formiga/MG.  
Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: [contrato.procuradoria@gmail.com](mailto:contrato.procuradoria@gmail.com)

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | CÓDIGO    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNID. | QUANT. |
|------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 1    | 900401691 | Armário roupeiro em aço, chapa 22/26, com 16 portas com venezianas para ventilação, com pés em aço ou pés removíveis com sapatas plásticas niveladoras 3/8, pintura epóxi eletrostática anti-corrosão, com fechadura e chave. Medindo no mínimo 1900 mmm altura x 1200 mm largura x 300 mm profundidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN    | 01     |
| 2    | 900401679 | Cadeira alta para alimentação, indicada para crianças de até 15 kgs, estrutura em aço tubular. Bandeja removível em polipropileno, com travas laterais. Apoio para os pés em polipropileno, com regulagem de altura. Cinto de segurança de 5 pontos com regulagem na altura dos ombros e abdominal. Assento e encosto em tecido estampado emborrachado e acolchoado, removível e fácil de limpar. Encosto reclinável em três posições. Retentor entrepernas. Braços ou dispositivo para proteção lateral. Sapatas antiderrapantes. Peso máximo suportado: 15 Kg. Certificado pelo INMETRO. | UN    | 33     |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato vigorará pelo período da garantia ofertada pela CONTRATADA, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seus extratos, sendo o prazo mínimo de 90 dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. A entrega do objeto deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Solicitação de Fornecimento.

3.2. A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central, localizado à Rua Dr. Henrique Braga, 04, bairro Centro, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, (Responsável: Henrique) ou em outro local especificado pela secretaria requisitante, dentro do município de Formiga.





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25  
CEP: 35570-128- Formiga/MG.  
Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: [contrato.procuradoria@gmail.com](mailto:contrato.procuradoria@gmail.com)

- 3.3. As despesas de frete para entrega e descarga no local informado serão por conta da CONTRATADA.
- 3.4. O Município designou servidor responsável para recebimento, fiscalização da aquisição do objeto e valores contratados conforme exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, citado no item 17 deste Edital, não podendo este cobrar taxas e despesas adicionais.
- 3.5. Verificando-se irregularidades serão aplicadas as penalidades previstas no processo licitatório.
- 3.6. O endereço eletrônico do ALMOXARIFADO CENTRAL é [patrimoniofoga@yahoo.com.br](mailto:patrimoniofoga@yahoo.com.br), telefone 37.3329-1826 / 3329-1819 e da Secretaria Municipal de Educação e Esportes é [manutencaoedufga@gmail.com](mailto:manutencaoedufga@gmail.com), telefone 3322-1800, sendo o servidor responsável: Anízio José Pinto.
- 3.7. O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.9. Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, foi designado pela autoridade competente, a agente: ANÍZIO JOSÉ PINTO para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, como representante da Administração, conforme PORTARIA Nº 5.504, DE 14 DE FEVEREIRO 2024.
- 3.10. A gestão do Contrato será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, cabendo a este o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1. O valor da contratação é de **R\$ 9.653,00 (nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais)**.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25  
CEP: 35570-128- Formiga/MG.  
Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: [contrato.procuradoria@gmail.com](mailto:contrato.procuradoria@gmail.com)

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.
- 5.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.
- 5.3. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 5.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 5.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do Contrato.
- 5.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 12.001.12.365.21.1593.4.4.90.52 – Aquisição de Equipamentos p/ o Ensino Infantil – Creche – SEGOV.
  - 12.001.12.365.21.1609.4.4.90.52 – Aquisição de Equipamentos para o Desenvolvimento do Ensino Infantil CRECHE – FNDE.





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: [contrato.procuradoria@gmail.com](mailto:contrato.procuradoria@gmail.com)

- 12.001.12.365.21.1610.4.4.90.52 - Aquisição de Equipamentos para o Desenvolvimento do Ensino Infantil Pré-Escola - FNDE.
- 12.001.12.365.21.2792.3.3.90.30 - Manutenção do Ensino Infantil CRECHE - FNDE.
- 12.001.12.365.21.2793.3.3.90.30 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola - FNDE.
- 12.001.12.365.21.1057.4.4.90.52 - Aquisição de Equipamentos para o Desenvolvimento do Ensino Infantil - CRECHE QESE.
- 12.001.12.365.21.1061.4.4.90.52 - Aquisição de Equipamentos para o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Pré-Escola QESE

6.2. "Serão utilizados recursos da União provenientes de transferência compulsória e de transferência voluntária para pagamento do objeto e também recursos do Estado provenientes de transferência voluntária".

**CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Emitir Solicitação de Fornecimento.
- 7.2. Preparar os locais para recebimento do objeto.
- 7.3. Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais.
- 7.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado, fiscalizará e gerenciará o objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 9.841 e leis aplicáveis;
- 7.5. Fiscalizar as aquisições, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste contrato.
- 7.7. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na aquisição do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1. Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de entrega, respeitando os prazos





## MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

### PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: [contrato.procuradoria@gmail.com](mailto:contrato.procuradoria@gmail.com)

fixados.

8.2. Atender as normas técnicas da ABNT, INMETRO, a fim de comprovar padrão de qualidade dos materiais, bem como a segurança aos usuários.

8.3. Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, substituindo de imediato e às suas expensas, aqueles em que se verificarem irregularidades.

8.4. Efetuar cada fornecimento mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo nela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca / modelo homologados, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

8.5. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e na proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

a) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais/equipamentos, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem ônus para o Município.

b) Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da entrega do objeto, durante toda a sua vigência;

c) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

d) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Arcar com todas as despesas de frete para entrega em Formiga-MG.

8.7. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com).

8.8. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133 de 2021.

8.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133 de 2021.





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25  
CEP: 35570-128- Formiga/MG.  
Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: [contrato.procuradoria@gmail.com](mailto:contrato.procuradoria@gmail.com)

**CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
  - 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.
- 9.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.6. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:
- 9.6.1. dar causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.6.2. dar causa à inexecução total da ata/contrato;
  - 9.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 9.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 9.6.5. não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25  
CEP: 35570-128- Formiga/MG.  
Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: [contrato.procuradoria@gmail.com](mailto:contrato.procuradoria@gmail.com)

proposta;

9.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 9.6.1 a 9.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

9.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata/contrato;

9.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;

9.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata/contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: [contrato.procuradoria@gmail.com](mailto:contrato.procuradoria@gmail.com)

estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.10. Indenizações e multas.

10.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25  
CEP: 35570-128- Formiga/MG.  
Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: [contrato.procuradoria@gmail.com](mailto:contrato.procuradoria@gmail.com)

2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, §1º)**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

Formiga (MG), 04 de junho de 2024.

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital por  
EUGENIO VILELA  
JUNIOR:7991854 JUNIOR:79918549653  
9653 Dados: 2024.06.10 09:40:30  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**

Eugênio Vilela Júnior  
Prefeito Municipal  
Contratante

DENILSON Assinado de forma  
digital por DENILSON  
MARTINS DA MARTINS DA  
SILVA:037603 SILVA:03760385605  
85605 Dados: 2024.06.05  
16:19:45 -03'00'

**CONVE COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA**

Denilson Martins da Silva  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

C.P.F.:

C.P.F.:

